



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**19ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua Mateus Leme, 1142 - 8º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010**

**Autos nº. 0029362-14.2009.8.16.0001**

Processo: 0029362-14.2009.8.16.0001

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Condomínio

Valor da Causa: R\$52.986,07

Exequente(s): • CONDOMINIO RESIDENCIAL GREENVILLE (CPF/CNPJ: 81.222.598/0001-65)  
Rua Marechal Octávio Saldanha Mazza, 1451 - Capão Raso - CURITIBA/PR - CEP: 81.130-220

Executado(s): • ARTHUR RODRIGUES DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 528.962.007-97)  
Rua Marechal Octávio Saldanha Mazza, 1451 - Capão Raso - CURITIBA/PR - CEP: 81.130-220

**TERMO DE PENHORA**

Aos **vinte e quatro** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dezoito**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, presente o Exmo. Sr. Dr. **EVANDRO PORTUGAL**, Juiz de Direito, comigo Escrevente Juramentada, Cristiane Cionek Beggiora, nos autos supramencionados, em cumprimento a r. decisão de movimento 19.1, é lavrado o presente termo de penhora que recai sobre os direitos que a executada possui sobre o seguinte bem imóvel:

*Apartamento 202, situado no segundo pavimento ou primeiro andar, bloco 02, do Conjunto Residencial Greenville, localizado à Rua Mal. Otávio Saldanha Mazza, nesta capital, com área construída exclusiva de 52,72m<sup>2</sup>, área comum de 3.964m<sup>2</sup>, nela estando incluída a área comum de 0,486 do Centro Comunitário, perfazendo a área construída correspondente ou global de 56.684m<sup>2</sup>, correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,004858 do lote A, resultante da unificação dos lotes 01 ao 26 da quadra 07, da Planta Vila Pinheiros, sita no Bairro Capão Raso, nesta Capital. **Matriculado sob nº 65.456 no 8º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba – PR.***

Fica o executado, **Arthur Rodrigues de Almeida**, acima qualificado, constituído como fiel depositário do bem penhorado, no ato de sua intimação pessoal ou na pessoa de seu procurador (art.841 § 1º do CPC/2015).

O exequente de posse da cópia deste termo, o qual servirá de documento hábil, deverá proceder as averbações pertinentes no respectivo Registro Imobiliário de conformidade como o Art.844 do CPC/2015.

**“Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. ”**

Do que para constar, lavrei o presente termo.

